

DAS PARTES.

- **SINDIFIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 64, no 1º. andar do Centro Empresarial Barra Master, salas 110/113, na Barra Avenida, CEP 40.140-640, no município de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 96.777.958/0001-62, neste ato representado por sua presidenta, Sr^a. **ANA CLAUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA**.
- **SEEB - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Manoel dias da Silva, nº. 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, sala 105-108 em Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. **14.108.807/0001-57**, neste ato representado por sua presidenta, Sr^a. **ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.1406940 -SSP/BA, inscrito no CPF (MF) sob o nº885.958.894-49, e

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01- DA DURAÇÃO.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará por **02 (DOIS)** anos, com início de vigência em **01.05.2023** e término em **30.04.2025**, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares privados, inclusive filantrópicos, sediados nos municípios do Sul e Extremo Sul da Bahia.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base no dia 01 de MAIO de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato **Patronal**, reajustarão os salários de seus empregados em 4% (Quatro), calculados sobre os salários vigentes em 1 de maio de 2022, retroativo a maio de 2023, na folha de setembro/2023, conforme tabela a seguir:

§ PRIMEIRO - As diferenças correspondentes ao período compreendido entre maio e agosto de 2023, serão pagas em 04 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de setembro de 2023.

§ SEGUNDO - Os empregados exercentes nas funções de COORDENADORES ou GERENTES terão seus salários reajustados mediante livre negociação com seus respectivos empregadores.

§ TERCEIRO - As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e/ou término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Fica assegurado aos empregados contratados até o dia 30/04/2017 o pagamento de adicional de produtividade no percentual de **4% (QUATRO POR CENTO)**, calculados sobre o salário base.

§ ÚNICO - Os empregados contratados a partir de 01/05/2017 não farão jus a essa parcela.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O adicional de insalubridade será calculado e pago tendo por base de cálculo o salário-mínimo, tudo conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, até o limite de **02(DOIS)** triênios, o valor corresponde a 5% (cinco por cento) do salário base.

§ Único - Aos empregados contratados até 30/04/2017, que já possuam 05 (CINCO), 04 (QUATRO) e 03 (TRÊS) triênios, será garantida a manutenção do pagamento e estes não sofrerão perda ou redução em razão do limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre 22h00m e 05h00m, será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** sobre o salário base, ficando estabelecido, desde logo, que na hipótese de eventual prorrogação, o tempo decorrido após às 05h00m não será acrescido do referido adicional.

CLÁUSULA 08 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- I - quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **50%**,
- II - quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **100%**.

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido a implantação do **BANCO DE HORAS**, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**jornada mensal**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, § 2º da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

§ SEGUNDO - As horas extraordinárias laboradas em um mês serão apuradas no mês subsequente e lançadas no BANCO DE HORAS.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do **BANCO DE HORAS** obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 09 - COMISSÃO DE SETOR.

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam seu mister exclusivamente nos seguintes ambientes (**UTI`S, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, HEMODINÂMICA, SETOR DE EMERGÊNCIA, CME E HEMODIÁLISE**) uma comissão de setor equivalente a **10% (DEZ POR CENTO)** do salário base do empregado.

§ PRIMEIRO - O presente acordo não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

§ SEGUNDO - A referida verba não integra a remuneração, podendo ser suprimida quando da transferência para outros setores.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 10 - UNIFORMES.

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, assim compreendidas as indumentárias de igual cor e modelo, contendo logomarca da instituição empregadora, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes/ano, ou caso venha(m) a ser danificado(s).

Parágrafo Único - O tempo para eventual troca de indumentária será computado na jornada de trabalho para os Enfermeiros que atuam em atividades diferenciadas, em contato com os pacientes, pelo que, de acordo com normas de biossegurança e de segurança dos pacientes, não tem como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco. Assim, este breve período que necessita para colocar a vestimenta necessária a realização da sua atividade laboral deve estar incluída no seu horário de trabalho, uma vez que já está à disposição do empregador.

CLÁUSULA 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os **EPI`s** necessários, que deverão ter certificação de qualidade emitida por órgãos competentes, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os empregadores credenciados ao SUS, atenderão seus empregados, quando da necessidade de assistência médica, mediante previa regulação perante o gestor do SUS;

CLÁUSULA 13 - INTERNAMENTO.

Os empregadores, sendo credenciados pelo SUS, e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no SUS, com direito a internamento em apartamento de **02(DOIS)** ou **03 (TRÊS)** leitos, conforme a disponibilidade. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO-FUNERAL.

Os empregadores concederão um AUXÍLIO-FUNERAL no valor equivalente a **02 (DOIS SALÁRIOS)** que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (DOIS)** anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA 15 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento do mesmo salário-base do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a **8% (OITO POR CENTO)** do salário mínimo.

CLÁUSULA 17 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 18 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 19 - CARTA DE REFERÊNCIA.

Os empregadores fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 20 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir jornadas com extensão de **06 (SEIS)** horas será concedido na forma da lei, intervalo de **15 (QUINZE)** minutos, quando será fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitado quaisquer desses empregados que ampliem sua(s) jornada(s) por tempo superior às **06 (SEIS)** horas acima referidas, será fornecido, nesse ato, autorização de fornecimento de refeição (Almoço ou Jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 21- DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Aos trabalhadores lotados em horários assistenciais em que o serviço, por suas características, seja desenvolvido de forma ininterrupta, fica assegurado a carga horária de **36 (TRINTA E SEIS)** horas semanais, e/ou **180 (CENTO E OITENTA)** horas mensais, observando-se aí, o regime de plantões e as escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os enfermeiros lotados nos serviços administrativos e/ou assistenciais com horário administrativo, poderão cumprir jornadas semanais de **44 h (QUARENTA E QUATRO)**, com salário proporcional a jornada de trabalho.

§ SEGUNDO - Em face das peculiaridades do serviço hospitalar, os empregadores concederão as folgas semanais e/ou aquelas relativas a feriados/dias santificados mediante escala, obrigando-se, todavia, a

conceder referidas folgas no decorrer da semana imediatamente posterior ao domingo ou feriado trabalhado.

§ TERCEIRO - Fica facultado aos trabalhadores com jornadas semanais de **36 (TRINTA E SEIS)** horas, prestá-las em **04 (QUATRO)** jornadas de **06 (SEIS)** horas e **01 (UMA)** jornada de **12 (DOZE)** horas (MT ou dobra de turno), observando-se, desde logo, que as **06 (SEIS)** horas excedentes em um dia não serão computadas como horas extraordinárias. Os trabalhadores com jornadas de **44 (QUARENTA E QUATRO)** horas semanais poderão prestá-las em **05 (CINCO)** jornadas de **08 (OITO)** horas e **01 (UMA)** jornada de **04 (QUATRO)** horas, ou, segundo a necessidade do serviço, em **05 (CINCO)** jornadas iguais de **8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS)**.

§ QUARTO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:00h** e término às **6:00 / 7:00 h**, obedecerão ao sistema de turnos de **12 x 36 misto**, com direito a 03 (três) intervalos, a saber: 01 (Uma) hora para refeição/repouso e 02 (Dois) intervalos de 15 (Quinze) minutos, o último deles para o café da manhã.

§ QUINTO - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36 misto**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. semanal de trabalho efetivo, bem assim, não serão computadas para efeito de cálculo e pagamento do adicional noturno, as horas de trabalho prestadas entre 05h00m e 07h00m da manhã, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio /2017, que tem 31 dias, dos quais 04 (quatro) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado - (Dia01) e 26 (Vinte e Seis) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12x36 misto será 156 horas (25 x 6 = 156).

§ SEXTO - O sistema de **12 x 36 misto** já contempla o repouso semanal remunerado e o intervalo intrajornada de que trata o Artº. 71 da CLT (intervalo para refeição e repouso), restando certo que em nenhuma hipótese os intervalos efetivamente concedidos serão considerados como horas trabalhadas.

§ SÉTIMO - Os empregados exercentes de funções nas áreas de radiologia e ou laboratório de análise, com carga horária definida por lei em **24 (vinte e Quatro)** ou **36 (Trinta e seis)** horas semanais, poderão cumprir suas jornadas em plantões de **08 (Oito)**, **12 (Doze)** ou **24 (Vinte e quatro)** horas, desde quando não exista vedação legal.

§ OITAVO - Os plantões de 24 horas (PL) se e quando necessários, serão estabelecidos mediante acordo diretamente entre o(s) Empregado(s) e o(s) Empregador(es).

CLÁUSULA 22 - TROCAS DE ESCALA.

As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado o benefício da estabilidade provisória, nos termos da legislação de regência, aos empregados eleitos para exercer cargos na diretoria executiva do sindicato profissional, aos empregados eleitos para integrar CIPA, aos empregados em gozo de benefício previdenciário em razão de acidente no trabalho e ou no percurso residência - trabalho - residência e às empregadas gestantes, restando certo que a estas a estabilidade terá início na concepção e findará **30 (TRINTA)** dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na instituição;
- II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade/tempo limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 25- ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 26 - CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ DURANTE AVISO PRÉVIO.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se o(a) empregador(a) a tornar sem efeito o dito aviso prévio.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio o(a) empregador(a) fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez por conta do(a) empregador(a);

§ SEGUNDO - Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando o direito à estabilidade e à licença maternidade;

§ TERCEIRO - Os exames médicos (Admissionais / Demissionais / Periódicos) serão custeados pela instituição.

§ QUARTO - Fica concedida a garantia de emprego a gestante, até 05(cinco) meses após o parto.

§ QUINTO - Conceder licença paternidade de 05 dias (cinco dias).

CLÁUSULA 27 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de Diretor e/ou Delegado do SEEB, se empregado da instituição, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vale-transporte e demais adicionais devidos em razão do labor e do contato direto com os pacientes.

CLÁUSULA 29 - COMISSÃO SINDICAL.

Será eleita em cada instituição, por voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de **01(UM)** para cada **250(DUZENTOS E CINQUENTA)** trabalhadores da respectiva categoria.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS.

Os empregadores permitirão ao SEEB a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e ou seus administradores/empregados.

CLÁUSULA 31 - MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores se comprometem, nos termos da lei, desde que autorizada por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao SEEB com repasse imediato à instituição;

CLÁUSULA 32- TAXA ASSISTENCIAL.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do SEEB, a título de TAXA CONFEDERATIVA, o valor equivalente a **2% (DOIS POR CENTO)** dos salários referentes ao mês de setembro de 2023, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na AGÊNCIA-0061, Operação-003, CC-1477-7, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Salvador, Bahia.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput no período de 16 à 20/10/2023, endereçando ao sindicato profissional (Av Manoel Dias da Silva, nº 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, Sala 105, 107, 108, Cep 41830001, Salvador-Bahia.) através de carta registrada com AR, em documento individual, emitido e assinado de próprio punho.

CLÁUSULA 33 - ASSÉDIO MORAL - As empresas ficarão comprometidas a realizar Protocolos, com a participação do **SEEB**, para inibir o assédio moral e sexual no trabalho.

CLÁUSULA 34 - ISONOMIA SALARIAL - As empresas se comprometem a não praticar salários diferentes para os Enfermeiros(as) que realizarem as mesmas funções e jornadas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 35 - MULTA NORMATIVA - A entidade conveniente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará a outra parte quantia de R\$ 1.000,00 (**UM MIL REAIS**), de forma não cumulativa.

CLÁUSULA 36 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo **SEEB**, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **07 (SETE)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

SEEB


ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO
PRESIDENTE

ARIELA EZEQUIEL FRANÇA
DIRETORA DE INTERIORIZAÇÃO

SINDIFIBA FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA:01354531353
Assinado de forma digital por FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA:01354531353
Dados: 2024.02.21 14:39:00 -03'00'

ANA CLAUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA
PRESIDENTE DO SINDIFIBA

DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
PROVEDOR DA SCMI



AMILTON COSTAS FIAES
DIRETOR FINANCEIRO

RICARDO MONTE DE SOUSA:91477948520
Assinado de forma digital por RICARDO MONTE DE SOUSA:91477948520
Dados: 2024.02.21 14:37:55 -03'00'

RICARDO MONTE DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDHESUL E DA SCMI